



GOVERNADORIA - CASA CIVIL
MENSAGEM Nº 10, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2023.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa ínclita Assembleia Legislativa, nos termos do artigo 65, inciso III da Constituição do Estado, o anexo Projeto de Lei, que “Autoriza o Poder Executivo a transferir, mediante doação, lote de terras pertencente ao estado de Rondônia à Entidade Autárquica de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Rondônia - EMATER/RO e dá outras providências.”.

Nobres Parlamentares, o presente projeto de lei manifesta o interesse do Poder Executivo em proceder a doação de área de 7,2600 ha, do Lote de Terras nº 289, Gleba 01, Setor Parecis, localizado no município de Alto Alegre dos Parecis à Entidade Autárquica de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Rondônia - EMATER/RO.

Importante destacar que a pretensão do Ato Normativo é tão somente obter a regularização patrimonial e contábil do imóvel em seu nome, visto que este foi adquirido pela Entidade com recursos próprios, por meio de Instrumento Particular de Compra e Venda, celebrado em 27 de abril de 2006 e registrado equivocadamente em nome do Estado, ainda, ressalto que a doação de bem às autarquias e fundações públicas estaduais, como o da situação em comento, não encontra óbice na legislação eleitoral, mais precisamente no art. 73 da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, podendo ser realizada durante todo o ano em que ocorrer eleições.

Ademais, nos termos da Lei nº 5.092, de 4 de agosto de 2021, que “Dispõe sobre a gestão patrimonial mobiliária e imobiliária, institui normas para alienação de bens públicos pertencentes ao Estado de Rondônia.”, foram apresentados nos autos o Laudo de Avaliação Mercadológica, a justificativa de interesse público na alienação e o Parecer Técnico de Oportunidade e Conveniência, diante disso, encaminho a propositura, objetivando a autorização legislativa desta Colenda Casa de Leis.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente, a pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

SÉRGIO GONÇALVES DA SILVA
Governador em exercício



Documento assinado eletronicamente por **Sérgio Gonçalves da Silva, Vice Governador**, em 10/02/2023, às 13:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0029581379** e o código CRC **F5DFFBA0**.

Referência: Caso responda esta Mensagem, indicar expressamente o Processo nº 0011.165381/2021-85

SEI nº 0029581379



GOVERNADORIA - CASA CIVIL
PROJETO DE LEI DE 10 DE FEVEREIRO DE 2023.

Autoriza o Poder Executivo a transferir, mediante doação, lote de terras pertencente ao estado de Rondônia à Entidade Autárquica de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Rondônia - EMATER/RO e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a transferir, mediante doação, à Entidade Autárquica de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Rondônia - EMATER/RO, área de 7,2600 ha, do Lote de Terras nº 289, Gleba 01, Setor Parecis, localizado no município de Alto Alegre dos Parecis.

Art. 2º Fica desafetado o imóvel descrito no art. 1º, o qual se encontra registrado no Único Ofício de Registro de Imóveis, Registro Civil das Pessoas Naturais Interdições e Tutelas, Registro de Títulos e Documentos, Registros das Pessoas Jurídicas, Registro de Protesto de Títulos e Documentos, Tabelionato de Notas, sob a matrícula nº 2.733, na comarca de Santa Luzia d'Oeste.

Art. 3º A doação será efetuada sob a condição do referido bem ser utilizado exclusivamente pela EMATER/RO, não podendo dessa forma ser transferido a terceiros com outra destinação nem ser vendido, sob pena de reversão ao Patrimônio do Estado, independentemente de interpelação judicial.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por **Sérgio Gonçalves da Silva, Vice Governador**, em 10/02/2023, às 13:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0029581568** e o código CRC **2AA790ED**.



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

MENSAGEM Nº 314/2023-ALE

RECEBIDO NA DITEL
Em 18 / 12 / 2023
Horas 10 : 30
Por: Caro Fomeco

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO,

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO encaminha a Vossa Excelência, para fins constitucionais, o incluso Autógrafo de Lei nº 2/2023, que "Autoriza o Poder Executivo a transferir, mediante doação, lote de terras pertencente ao Estado de Rondônia à Entidade Autárquica de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Rondônia - EMATER/RO e dá outras providências".

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 14 de dezembro de 2023.


Deputado MARCELO CRUZ
Presidente - ALE/RO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE
RONDÔNIA
HARMONIA E DEFESA DO RONDONIENSE



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 2/2023

Autoriza o Poder Executivo a transferir, mediante doação, lote de terras pertencente ao Estado de Rondônia à Entidade Autárquica de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Rondônia - EMATER/RO e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a transferir, mediante doação, à Entidade Autárquica de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Rondônia - EMATER/RO, área de 7,2600 ha, do Lote de Terras nº 289, Gleba 01, Setor Parecis, localizado no município de Alto Alegre dos Parecis.

Art. 2º Fica desafetado o imóvel descrito no art. 1º, o qual se encontra registrado no Único Ofício de Registro de Imóveis, Registro Civil das Pessoas Naturais Interdições e Tutelas, Registro de Títulos e Documentos, Registros das Pessoas Jurídicas, Registro de Protesto de Títulos e Documentos, Tabelionato de Notas, sob a matrícula nº 2.733, na comarca de Santa Luzia d'Oeste.

Art. 3º A doação será efetuada sob a condição do referido bem ser utilizado exclusivamente pela EMATER/RO, não podendo dessa forma ser transferido a terceiros com outra destinação nem ser vendido, sob pena de reversão ao patrimônio do Estado, independentemente de interpelação judicial.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 14 de dezembro de 2023.

Deputado **MARCELO CRUZ**
Presidente – ALE/RO

HARMONIA E DEFESA DO RONDONIENSE